



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

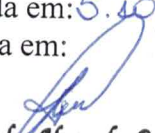
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 61, DE 2015

Apresentada em: 5.10.2015

Aprovada em: 5.10.2015

Rejeitada em:


Douglas Alexandre B. Pereira
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

O vereador ao final assinado pede à Mesa Diretora, nos termos do art. 153, *caput* e §3º, do Regimento Interno, para oficial ao Prefeito Municipal, solicitando a sinalização de quebra-molas recentemente instalados em diversas vias urbanas da cidade, constando, no mínimo, de:

a) placa de regulamentação de velocidade: “Velocidade Máxima Permitida”, sempre antecedendo o obstáculo;

b) placa de regulamentação indicando a existência da ondulação transversal: “Saliência ou Lombada”, antes e junto ao quebra-molas, devendo esta última ser complementada com a seta de posição;

c) pintar na cor amarela, com tinta refletiva, os quebra-molas, fazendo-se marcas oblíquas com largura mínima de 0,25 metro, espaçadas de no máximo de 0,50 metro, alternadamente.

A colocação dessa sinalização deve atender às normas determinadas pelos órgãos de trânsito, notadamente a Resolução n.º 39, de 21.9.1998, do Conselho Nacional de Trânsito –CONTRAN, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a Prefeitura Municipal construiu vários quebra-molas em locais que de fato necessitavam de medidas de controle de velocidade.

Porém, a sinalização vertical e horizontal desses quebra-molas se encontra deficiente e inadequada, colocando em risco a segurança dos usuários.

Constata-se que a sinalização desses redutores de velocidade não está de acordo com as normas fixadas pelos órgãos de trânsito, o que obriga o Poder Público a adotar de imediato a providências necessárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Código de Transito Brasileiro –CTB, Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, no parágrafo único, do art. 94, só permite a utilização de ondulações transversais como redutores de velocidade se atendidos os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Por isso, a sinalização ora solicitada é condição indispensável à legalização e regularização dos referidos redutores de velocidade.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2015.

DOUGLAS A. B. PEREIRA
DOUGLAS ALEXANDRE BENTO PEREIRA
Vereador